



ESTATUTO
DO
SINDICATO RURAL
DE
JERÔNIMO MONTEIRO

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL TABELIA: NILCE BINOTTI
JERÔNIMO MONTEIRO Av. Dr. José Farah - 3º Andar - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - Cep. 23112-000
Tel. (51) 3328-1163 - jmon@registroal.com

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticado nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Jerônimo Monteiro-ES, 23 de maio de 2012-13:35:53. Usuário: PAULA

Nilce Binotti
Nilce Binotti-Tabella
Selo: 023481.CZK1204/00300, Consulte autenticidade em www.tjse.jm.es.gov.br
Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
NILCE BINOTTI
Av. Dr. José Farah, 419 Centro
J. Monteiro / ES Tel: (51) 3358-1163
NILCE BINOTTI
Tabella Escrivã
JOELMA JOE BINOTTI
Substituta Legal

ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO



CAPÍTULO I





Da Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivo e Prerrogativas

ART. 1º - O SINDICATO RURAL DE JERÔNIMO MOTEIRO, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro nesta Cidade de Jerônimo Monteiro, e base territorial no Município de Jerônimo Monteiro, Estado Espírito Santo, é constituído para fins de coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, das atividades florestais, e da agroindústria, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do Estado e do País.

ART. 2º - No desempenho de suas finalidades o Sindicato tem por objetivos:

- I - pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos seus associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer a prosperidade da categoria que representa;
- II - buscar soluções para as questões e os problemas relativos as atividades rurais;
- III - promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar social dos produtores rurais;
- IV - promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes as atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- V - organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

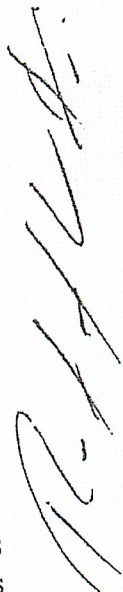

ART. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- 
- 
- I - defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
 - II - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
 - III - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa;
 - IV - celebrar convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho;
 - V - impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria econômica representada nos termos da legislação vigente;
 - VI - criar departamento de revenda de produtos agropecuários aos associados, a preço de custo.

ART. 4º - São deveres do Sindicato:

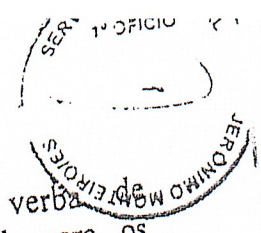
- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - manter serviços de assistência judiciária para seus associados;
- III - proceder a conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV - promover a criação de cooperativas para as classes representadas;
- V - manter revenda de produtos agropecuários aos integrantes da categoria, a preço de custo.

ART. 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - observância rigorosa das Leis dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
 - II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
 - III - inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
 - IV - proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede, a entidade de índole político-partidária;
 - V - manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados, do qual deverão constar todos os dados necessários a identificação dos mesmos;
 - VI - proibição de atividade econômica com fins lucrativos, com exceção daquela que não desvirtue seus objetivos e que seja em benefício da classe.
- 
- 

VII - gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada verba de representação, aprovada pela Assembléa Geral, para os membros da Diretoria, na hipótese de afastamento de sua atividade para esse exercício.

Parágrafo Único - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo da sua Assembléa Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.



CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Filiação, Direitos e Deveres dos Associados

ART. 6º - Poderá fazer parte do Sindicato toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica rural, obedecidas as normas de enquadramento sindical.

§ 1º - A pessoa, pretendente a filiação, instruirá seu requerimento com Certificado de Cadastro do INCRA (CCIR), ou escritura da propriedade em seu nome, ou contrato de parceria ou arrendamento, ou qualquer outro documento que prove sua condição de produtor rural; cópia da guia da Contribuição Sindical Rural do último exercício, quitada; ficha de inscrição e duas fotos 3 x 4, no caso de pessoa física.

§ 2º - Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria deferirá o pedido de filiação "ad referendum" da Assembléa Geral.

§ 3º - Deferida a filiação, o Sindicato expedirá uma carteira sindical comprovando a condição de associado.

§ 4º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente fundamentada e a decisão comunicada a pessoa interessada.

§ 5º - Deste indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para a Assembléa Geral do Sindicato.

ART. 7º - Em livro próprio, serão registrados os associados, com os dados pessoais necessários à sua identificação e fotografia 3 x 4 atual, no caso de pessoa física.

[Handwritten signature and scribbles on the right margin]



ART. 8º - São direitos dos Associados:

- I - tomar parte, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de três meses, exerça atividade rural há mais de dois anos e esteja em pleno gozo dos direitos sindicais;
- II - propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta associados;
- III - de todo ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias à autoridade competente;
- IV - fazer uso dos serviços do Sindicato.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis.

ART. 9º - São deveres dos Associados:

- I - pagar pontualmente a contribuição assistencial fixada pela Assembléia Geral para o Sistema Confederativo;
- II - pagar pontualmente a mensalidade, fixada pela Assembléia Geral;
- III - Concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos;
- IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- V - comparecer as Assembléias Gerais e votar;
- VI - cumprir as deliberações emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral.

SEÇÃO II

Das Penalidades

ART. 10 - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados que:





- I - não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, cinco alternadas, sem justa causa, durante o ano;
- II - desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III - deixar de cumprir decisão da Assembléia Geral ou da Diretoria.

§ 2º - Poderá ser eliminado do quadro social, por decisão da Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléia Geral; o associado que:

- I - sem motivo justificado, atrasar mais de 03 (três) anos consecutivos o pagamento de sua mensalidade ou a contribuição assistencial, para o custeio do sistema confederativo;
- II - os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato, que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os interesses nacionais.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

ART. 11 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso sob pena de nulidade, deveser precedida de audiência do Associado, o qual deveser aduzir, por escrito, sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato, que informará e o encaminhará a Assembléia Geral, que decidira no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 12 - O associado eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em condições de votar.

ART. 13 - Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito com a Tesouraria do Sindicato.

CAPÍTULO III

Da Organização, Administração e Condições de Funcionamento

ART. 14 - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais;

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.



SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

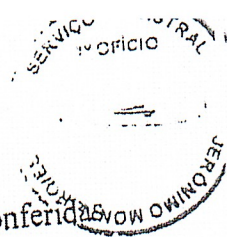
ART. 15 - A Assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato e será composta pelos associados que estiverem no gozo de seus direitos sindicais e em dia com suas obrigações sociais, previstas neste Estatuto.

ART. 16 - Compete a Assembléia Geral:

- I - examinar e aprovar os programas de trabalho para a Entidade;
- II - examinar e votar a proposta orçamentária anual e suas retificações;
- III - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - pronunciar-se sobre o Relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;
- V - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o Delegado Representante da Entidade junto a FAES;
- VI - impor penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
- VII - admitir ou recusar filiação de produtor rural;
- VIII - discutir as proposições apresentadas pelos seus membros, que se refiram aos interesses da classe;
- IX - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- X - fixar o valor da contribuição assistencial para o custeio do Sistema Confederativo;
- XI - autorizar a filiação do Sindicato a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observado, em qualquer caso, as disposições legais;
- XII - deliberar sobre a dissolução do Sindicato, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XIII - aprovar o Estatuto do Sindicato, reforma-lo ou alterá-lo, com observância ao disposto no artigo 17, parágrafo 4º;
- XIV - atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo;
- XV - decidir sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou a classe, no âmbito regional;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- XVI - exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XVII - sobrestar o funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbe o livre exercício das atividades associativas, de dilapidação ou malversação do Patrimônio Social, designando Junta Administrativa e Comissão Fiscal para substituí-las, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4º, deste Estatuto;
- XVIII - deliberar sobre alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º, deste Estatuto;
- XIX - fixar gratificação de representação para Diretores, bem como diárias para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XX - resolver os casos omissos.

ART. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

- I - ordinariamente, todos os anos, até 30 de junho, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria e as contas da gestão financeira do ano anterior; até 30 de novembro, para deliberar sobre o Orçamento de Receita e Despesa do exercício seguinte e, em ambos os casos, deliberar sobre materiais de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;
 - II - extraordinariamente, quando convocada, sucessivamente, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados quites, em número de 10% (dez por cento), para exame dos assuntos constantes da convocação.
- § 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido para 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo da Diretoria.
- § 2º - A convocação deverá constar de Edital afixado na sede do Sindicato e nos lugares públicos de costume.
- § 3º - Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria absoluta dos associados quites; após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.
- § 4º - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, reforma deste Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

[Handwritten signature and scribbles]



ART. 18 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores, Secretario e Tesoureiro, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do Plenário.

Parágrafo Único - O Plenário será assessorado, também, por consultores jurídico e técnico, bem como pelos funcionários que se fizerem necessários, convocados por seu Presidente.

ART. 19 - As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, considerando-se, todavia, impedido de votar o associado que fizer ou tenha tomado parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento ato de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos casos de escrutínio secreto, o empate importará em recusa, promovendo-se novo escrutínio, quando se tratar de eleição.

ART. 20 - As atas das Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos componentes da Mesa e quem redigiu, devendo ser discutida, aprovada e assinada na reunião subsequente. Porém, as decisões tomadas pela Assembléia serão, desde logo, cumpridas.

SECÃO II

Da Diretoria

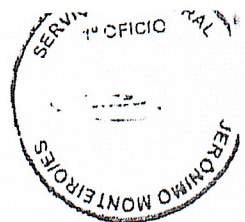
ART. 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria - órgão de direção geral - composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, a saber:

- Presidente
- Secretário
- Tesoureiro

§ 1º - Serão eleitos tantos suplentes quantos forem os diretores.

§ 2º - Os ex-presidentes são membros natos e vitalícios da Diretoria.

ART. 22 - O Presidente representará o Sindicato no Conselho de Representantes da FAES.



Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos o Sindicato será representado por outro membro da Diretoria credenciado pelo Presidente.

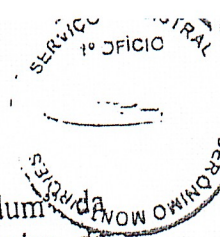
ART. 23 - Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

ART. 24 - No caso de impedimento ou vacância em cargo de Diretoria, será convocado suplente, na ordem de colocação na chapa, para o exercício do cargo.

ART. 25 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecido o disposto no Capítulo V deste Estatuto.

ART. 26 - Compete a Diretoria, coletivamente:

- I - Supervisionar todos os serviços do Sindicato;
- II - Cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- III - Submeter a Assembléia Geral os pedidos de filiação dos produtores rurais, emitindo parecer, sem prejuízo da faculdade prescrita no artigo 6º, parágrafo segundo, deste Estatuto;
- IV - Apresentar a Assembléia Geral, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Orçamento da Receita e Despesa e as propostas de aplicação de capital, devidamente acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- V - Propor a Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda do Sindicato, na forma da Lei;
- VI - Diligenciar para completo êxito das finalidades associativas;
- VII - Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
- VIII - Indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, "ex vi legis", essa prerrogativa;
- IX - Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente a Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- X - Encaminhar o Relatório anual e as contas de cada exercício, até o dia 30 de junho de cada ano, a Assembléia Geral, para apreciação e julgamento;
- XI - Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;



- XII - Deliberar, em situação de emergência, "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre as medidas ou providências de competência desta última, que não possam, sem grave dano aguardar a reunião daquele órgão;
- XIII - Aplicar as penalidades estatutárias aos associados, "ad referendum" da Assembléia Geral.
- XIV - Fixar os limites de caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro.
- XV - Sugerir a Assembléia Geral a concessão de títulos ou honrarias a integrantes, ou não, da categoria que tenham prestado relevantes serviços a classe;
- XVI - Firmar convênios com entidade pública ou particular, que venha beneficiar o Sindicato ou a classe.

Parágrafo Único - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

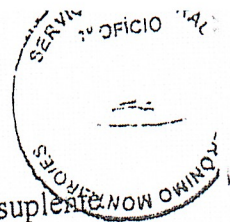
ART. 27 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes.

§ 2º - O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos empates.

ART. 28 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar o Sindicato, segundo orientação da Diretoria;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral;
- III - Designar relatores, comissões, grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- IV - Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- V - Assinar, como o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira a Entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias, na forma da Lei;
- VI - Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;



ART. 31 - Substituirá o Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção da chapa eleita.

ART. 32 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II - Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, os cheques e os documentos competentes, autorizados;
- III - Manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas da Assembléia Geral e/ou da Diretoria;
- IV - Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- V - Apresentar, trimestralmente, a Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, bem como um balanço anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido a apreciação da Assembléia Geral;

ART. 33 - Substituirá o Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa eleita.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ART. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato.

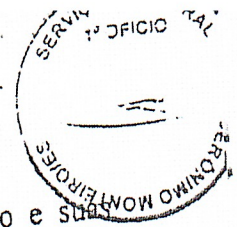
ART. 35 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

Parágrafo Único - Serão eleitos, na mesma oportunidade, 3 (três) suplentes para, na ordem de menção da chapa, substituírem, ou sucederem os membros titulares.

ART. 36 - Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, e deverá emitir parecer sob as seguintes matérias:

- I - balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;





- II - orçamentos de Receita e Despesa de cada exercício e eventuais retificações ou suplementações;
 - III - aplicação de fundos e gastos extraordinários;
 - IV - assuntos de natureza Patrimonial ou Contábil de interesse do Sindicato.
- § 1º - Compete ainda ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis, bem como fazer verificação de Caixa assinado com a Diretoria os respectivos termos de conferência de valores.
- § 2º - O Conselho Fiscal poderá requisitar serviços técnicos especializados, necessários ao desempenho das suas funções.

SEÇÃO IV

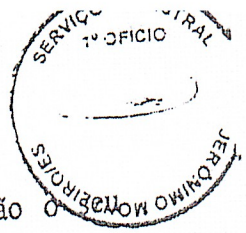
Do Organograma Funcional

- ART. 37 - O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em ato específico da Diretoria e capacitados para a missão, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com os associados.
- ART. 38 - Os cargos e funções no quadro do Sindicato, poderão ser organizados em cargos permanentes, cargos em comissão e em funções gratificadas, com os respectivos padrões e símbolos de vencimentos.
- ART. 39 - O Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal; devidamente aprovados pela Assembléia Geral, disporão sobre o funcionamento das unidades de serviços, bem como sobre o regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários, quando a estrutura do Sindicato possibilitar essa organização.

SEÇÃO V

Das Penalidades e Perda do Mandato

- ART. 40 - Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem causa legítima, ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.



ART. 41 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - reincidência em alguma falta prevista no artigo anterior;
- II - malversação ou dilapidação do Patrimônio Social do Sindicato;
- III - violação dolosa deste Estatuto;
- IV - abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- V - patrocínio de causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- VI - transferência de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo.

- § 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;
- § 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ART. 42 - Na hipótese da perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste Estatuto.

ART. 43 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente e obedecerá a ordem da menção na Chapa eleita.

ART. 44 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, salvo se suplente, hipótese em que deverá ser convocado.

- § 1º - A renúncia será comunicada por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato.
- § 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 45 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a Federação.

ART. 46 - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições.

para a investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegado ao Conselho de Representante da FAES de conformidade com as instruções em vigor.

ART. 47 - Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria e do Conselho Fiscal, durante o ano.

ART. 48 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do artigo 44.

CAPÍTULO IV

Das Rendas e Patrimônio

ART. 49 - Constitui rendas e patrimônio do Sindicato:

- I - a Contribuição Sindical Rural, arrecadada pela forma e condições previstas em Lei;
- II - a Contribuição Confederativa Rural - CCR, para o custeio do sistema confederativo, arrecada de todos integrantes da categoria;
- III - as mensalidades, ou anuidade dos associados;
- IV - os bens e valores adquiridos;
- V - os alugueis de imóveis e equipamentos;
- VI - as mutações patrimoniais;
- VII - os juros de títulos e de depósitos;
- VIII - as doações e legados;
- IX - outras rendas.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral fixará a contribuição prevista no inciso II deste artigo, que será anual, definindo-se os índices, a base de cálculo, a cobrança e distribuição dos recursos, de acordo com a realidade da região.



ART. 50 - Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais, ficam a cargo exclusivo do Patrimônio do Sindicato, discriminado no artigo anterior.

ART. 51 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelo danos causados, além das penalidades previstas em lei.

ART. 52 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e em instruções vigentes, configuradas no Orçamento respectivo.

ART. 53 - A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

ART. 54 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, observar-se-á o que dispuser a Assembléia Geral.

ART. 55 - No caso de dissolução do Sindicato, operada por decisão da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima da maioria absoluta dos associados, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, reverter-se-á em favor de entidade congênere da categoria.

CAPITULO V

Das Eleições

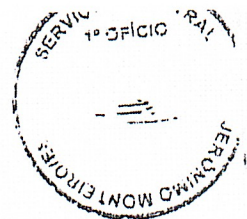
SECAO I

Disposições Preliminares

ART. 56 - As eleições no Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto.

ART. 57º - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete a Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes.

ART. 58 - A eleição será realizada, em primeira convocação, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.



- § 1º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos o Presidente do Sindicato fixará novas datas para o pleito e convocará, imediatamente, a Assembléia Geral.
- § 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembléia Geral a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal ou a nomeação de Junta Governativa, escolhida, dentre elementos integrantes da categoria agropecuária, para o fim específico de realizar as eleições.
- § 3º - No caso da nomeação de Junta Governativa, a Assembléia Geral, incontinentemente, indicará o Representante do Sindicato Junto a FAES.

SECÃO II

Do Voto Secreto

ART. 59 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SECÃO III

Da Cédula Única

ART. 60 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos informes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

- § 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem do registro.
- § 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos e os órgãos de administração aos quais concorrem.
- § 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.



SEÇÃO IV

Das Condições de Votar

ART. 61 - São condições para o exercício do direito de voto:

- I - estar filiado ao Sindicato a, no mínimo, 3 (três) meses;
- II - estar quites com a tesouraria do Sindicato;
- III - estar quite com a Contribuição Sindical Rural;
- IV - estar em pleno gozo dos direitos sindicais.

ART. 62 - O exercício do voto será privativo do associado eleitor, vedada a representação por procuração, exceto quando se tratar de chapa única.

ART. 63 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, só deverão ser conferidos a brasileiros.

SEÇÃO V

Das Inelegibilidades

ART. 64 - Será inelegível o candidato que :

- I - Não tiver aprovado, em suas Assembléias Gerais competentes, as contas de exercícios anteriores, quando couber;
- II - Houver lesado o Patrimônio de qualquer entidade, comprovada mediante sentença judicial transitada em julgado;
- III - Não estiver desde 2 (dois) anos antes, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
- IV - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena;
- V - Não esteja associado a Sindicato Rural há, pelo menos, 3 (três) meses;
- VI - For analfabeto;
- VII - For estrangeiro;

SEÇÃO VI



Dos Atos Preparatórios

ART. 65 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, onde, obrigatoriamente, se mencionará:

- I - Data, horário e local da votação;
- II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - Datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não haja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) em relação a data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato e, se for o caso, nas suas delegacias ou seções.

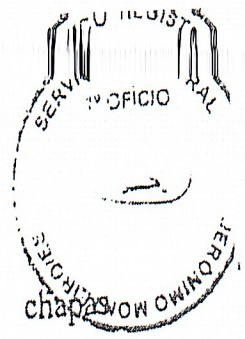
§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser afixado uma cópia do Edital, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, e/ou em outros lugares públicos de costume, bem como, enviada uma cópia a FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação.

§ 3º - A prova da publicidade do Edital será feita por atestado de afixação, expedido pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade do órgão onde o mesmo foi afixado.

ART. 66 - O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a data da afixação do Edital, nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior.

Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas;
- II - Fotocópia, autenticada, de um documento de identidade;
- III - Certificados de Cadastro do INCRA (CCIR) ou documento expedido pelo Prefeito Municipal respectivo, que comprove o exercício da atividade de empregador rural ininterrupta no Estado do E. Santo nos últimos dois anos;



candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica;

II - Dentro de 3 (três) dias, publicidade da relação das chapas

registradas, por Edital afixando nos mesmos locais que foi

Nº	NOME	CARGO	RESERVA
001
002
003
004
005
006
007
008
009
010
011
012
013
014
015
016
017
018
019
020
021
022
023
024
025
026
027
028
029
030
031
032
033
034
035
036
037
038
039
040
041
042
043
044
045
046
047
048
049
050
051
052
053
054
055
056
057
058
059
060
061
062
063
064
065
066
067
068
069
070
071
072
073
074
075
076
077
078
079
080
081
082
083
084
085
086
087
088
089
090
091
092
093
094
095
096
097
098
099
100

afixado o Edital de convocação, declarando aberto o prazo para impugnação de candidaturas, encaminhando uma cópia a FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação.

III - Composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os cargos e nomes dos candidatos efetivos e os nomes dos suplentes;

Parágrafo Único - Na data de que trata o inciso I do caput deste artigo, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

SEÇÃO XII

Das Impugnações

ART. 70 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, a contar da publicidade da relação das chapas registradas, afixada nos mesmos locais que foi afixado o Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra



- § 4º - A Comissão Julgadora decidirá o processo no prazo de 72 horas de sua instalação.
- § 5º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, no livro próprio, por um dos integrantes da referida Comissão ou por um funcionário do Sindicato.
- § 6º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, à Assembléia Geral, no prazo de 48 horas, a contar da data da cientificação dos interessados.
- § 7º - Para apreciação do recurso, a Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 5 (cinco) dias após a cientificação a que se refere o parágrafo anterior e, no mesmo prazo, proferirá a decisão.

ART. 72 - Julgada improcedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se, assim, a concorrer ao pleito, se for o caso.

SEÇÃO VII

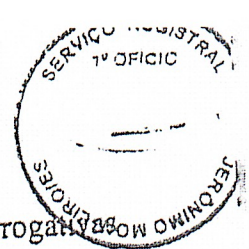
Do Eleitor

ART. 73 - Cada associado terá direito a um voto, que será dado pessoalmente, exceto em se tratando de chapa única, quando será admitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Para fins de apurar-se o número de eleitores, será elaborada, pelo Sindicato, uma lista de votantes, 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, neste mesmo prazo, afixada no quadro de aviso do Sindicato, colocada em lugar de fácil acesso, para consulta dos interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

ART. 74 - Para exercer o direito de voto o associado deverá:

- I - Ter quitado sua contribuição e demais débitos junto ao Sindicato, permitida essa quitação até a hora da abertura dos trabalhos da Assembléia Geral, em sessão eleitoral;



- II - Encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

SEÇÃO IX

Da Mesa Coletora

ART. 75 - A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, de notória idoneidade, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato e designados pelo Presidente da FAES, com antecedência de 10 (dez) dias da eleição, através de portaria.

- § 1º - A Mesa Coletora será instalada na sede do Sindicato e nas delegacias se houver, ou em outros locais de interesse do Sindicato.
- § 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada. Como também, havendo solicitação, a FAES poderá designar fiscal para o pleito.

ART. 76 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

ART. 77 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

- § 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior;
- § 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente;
- § 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

ART. 78 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha a direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.



SEÇÃO X

Da Votação

ART. 79 - No dia e local designados, 30 minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ART. 80 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

ART. 81 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de seis horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

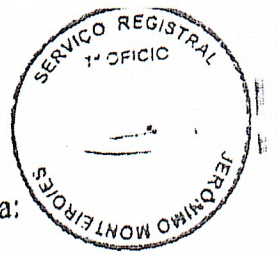
ART. 82 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a Mesa, depois de identificado, assinará à Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem à tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART. 83 - Os eleitores que forem impugnados ou que não tenham seu nome na lista de votantes, votarão em separado.





Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor um envelope para que ele, eleitor, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, cole o envelope e depois coloque-o na urna;
- II - O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.



ART. 84 - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

ART. 85 - A hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora de início e de encerramento, além da ata, do total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

SEÇÃO XI

Do Quorum

ART. 86 - A eleição será válida se participarem da votação mais de 50 (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar.

§ 1º - Não obtido este quorum será realizada nova eleição, no prazo de 15 dias, em segunda convocação, a qual só será válida se nela tomarem parte mais de 40% dos associados em condições de votar.

§ 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quorum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% dos já referidos eleitores.



- § 3º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercer seu direito de voto na primeira convocação.
- § 4º - Funcionarão na segunda e terceira convocações as Mesas Coletora e Apuradora organizadas para a primeira convocação.



ART. 87 - Não sendo atingido o quorum para validade da eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato os membros em exercício e prorrogará o mandato da Diretoria ou nomeará uma Junta Governativa, escolhida dentre os elementos integrantes da categoria econômica rural, realizando-se nova eleição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO XI

Da Apuração

ART. 88 - Encerrada a votação, instalar-se-á imediatamente, em Assembléia pública e permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição e mesmos membros da Mesa Coletora.

ART. 89 - Instalada a Mesa Apuradora, o Presidente verificará, pela lista de votantes, se o comparecimento dos eleitores atingiu o quorum exigido para a respectiva convocação, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna e contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

ART. 90 - Não sendo obtido quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação, poderão concorrer as subsequentes.

ART. 91 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a folha de votação.



- § 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração.
- § 2º - Se o total de cédulas for superior ao da folha de votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.
- § 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.
- § 4º - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.
- § 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ART. 92 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelope ou de cédulas, deverão estes ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

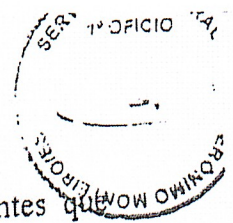
ART. 93 - Assiste ao integrante de qualquer chapa ou eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.

- § 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.
- § 2º - Não sendo o protesto verbal, ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ART. 94 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

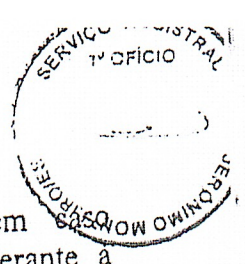
§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes;
- III - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV - Número de associados em condições de votar;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- V - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- VI - Proclamação dos eleitos;
- VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.



§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ART. 95 - Se o número de votos nulos for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da folha de votação.

ART. 96 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de quinze dias, limitada a eleição as chapas em questão.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso.

SEÇÃO XIII
Das Nulidades

ART. 97 - Será nula a eleição quando:

- I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- II - Realizada ou apurada perante Mesa não constituída, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

ART. 98 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Handwritten signature or initials.





Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART. 99 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.



SEÇÃO XIV

Dos Recursos

ART. 100 - O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, por qualquer associado em condições de votar.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, com os documentos que lhe forem anexados, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, no horário normal de expediente.

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, do recurso e dos documentos, em 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o Presidente o prazo de 3 (três) dias para instruir o recurso e encaminhá-lo a Assembléia Geral, que deverá, por seu Presidente, nomear um relator para analisar o processo e apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Assembléia Geral reunir-se-á para apreciar e julgar o recurso.

ART. 101 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a entidade antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 68 deste Estatuto.

ART. 102 - Interposto ou não recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.



SEÇÃO XV



Dos Documentos do Processo Eleitoral

ART. 103 - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.



Parágrafo Único - São peças do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação;
- II - Atestados da autoridade competente do órgão onde foi afixado o Edital de Convocação e os demais atos;
- III - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Folha de votação, lista de votantes e exemplar da cédula única;
- V - Expedientes relativos a composição das Mesas eleitorais;
- VI - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do pleito;
- VIII - Resultado da eleição;
- IX - Ata de posse dos eleitos.

SEÇÃO XVI

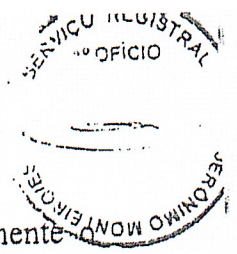
Das Disposições Eleitorais Gerais

ART. 104 - Compete a Diretoria, expirado o prazo e não tendo havido recursos, publicar Edital do resultado da eleição e marcar a data da posse, afixando-o nos mesmos locais que foi afixado o Edital de convocação.

ART. 105 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil, se convier as administrações.

ART. 106 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicidade do despacho anulatório.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com a exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.



ART. 107 - O cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

ART. 108 - Os casos omissos, deste Capítulo, serão resolvidos pela Assembléia Geral, obedecidos os preceitos da legislação eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias



ART. 109 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

ART. 110 - Nas alienações de imóveis do Sindicato, após aprovação da Assembléia Geral, será feita avaliação por pessoa habilitada.

Parágrafo Único - As vendas serão feitas pelo preço da avaliação, corrigido na data do pagamento pelo fator de correção monetária em vigor.

ART. 111 - O exercício efetivo dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro importará na obrigação de residir na Cidade da sede do Sindicato, sob pena de perda do mandato.

ART. 112 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

ART. 113 - A fundação do Sindicato é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvido, observado o disposto nos arts. 16, inciso XII, 17, § 4 e 55 deste Estatuto.

ART. 114 - O Sindicato poderá cobrar taxas, em valores reduzidos, pelos serviços prestados aos seus associados, desde que aprovadas pela Assembléia Geral.

ART. 115 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, em que foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária ora realizada, devendo ser registrado nos órgãos competentes.

Jerônimo Monteiro, 25 de outubro de 2002

Rodrigo José Gonçalves Monteiro
Rodrigo José Gonçalves Monteiro
Presidente

Visto.
Em 25.10.2002
Wafarque...
098-ES Nº 43-B

Ata de encerramento de registro de chapa realizada nos nove dias do mês de abril de dois mil e dezeto, às 18:00 horas na sede do Sindicato Rural de Jerônimo Monteiro, sítio na Rua Bourival Bougon, nº 141, número trezentos, entre Jerônimo Monteiro, foi encerrado o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito que será realizado no dia onze de maio de dois mil e dezeto, conforme Edital afixado no quadro de aviso a Prefeitura Municipal e demais locais públicos. No prazo estabelecido no referido Edital, apresentou, para concorrer ao pleito e foi registrada, uma chapa assim constituída: Diretoria: Presidente: Rodrigo José Gonçalves Monteiro, Secretário: Jerley Wallace Binoti, Tesoureiro: Ronaldo Silveira Ribeiro. Suplentes da diretoria: André Veloso Maia, André Galvão Altes, Marcos Antonio Altes Gomes. Conselho Fiscal efetivos: José Baptista da Silva, Joel Cabente Uchea, Sheila Assis Machado. Suplentes: Xuxes Meirelles, José Antonio Binoti, Paulo Fonseca Vidal. Para que produza os efeitos desejados em cumprimento ao artigo 66, do Estatuto Social, foi lavrada e assinada por mim Jerley Wallace Binoti, Secretário, pelo Presidente Rodrigo José Gonçalves Monteiro, e pelo representante da chapa Ronaldo Silveira Ribeiro.

Secretário: ~~Joel Cabente Uchea~~

Presidente: ~~Joel Cabente Uchea~~

Representante: ~~Joel Cabente Uchea~~



Ata dos trabalhos da mesa coletora de votos do Sindicato Rural de Jerônimo Monteiro, Elétrica de onze de maio de dois mil e dezeto, para escolha dos titulares e suplentes dos cargos de diretoria e Conselho Fiscal dos

onze dias do mês de maio do ano de dois mil
 e dezoito, às dezoito horas, na sede do Juizado
 Rural de Promissão, sito na Rua
 Curvelo Valgema nº 100, entre Promissão
 e Jateiras, com a presença de Sr. Acácio
 Magalhães Presidente, 1º. Mesa: Sr. Acácio Davi
 Monteiro da Silva, 2º. Mesa: Guaciana Silva
 Cardoso e Regado, Suplente: Mariana Abdalla
 Plata Guimarães, respectivamente, iniciaram-se
 os trabalhos. O Presidente da Mesa e demais
 membros após a formalidade de estilo, Veri-
 ficaram a existência de todo material neces-
 sário à votação. Examinando a urna, consta-
 ram que estava vazia. Convidando todos
 os presentes a confirmarem a coerência,
 o que foi feito e todos viram que a urna
 estava vazia, fechando-a em seguida. Às dezi-
 to horas, pontualmente, conforme Edital,
 teve início a votação, através de eleição
 direta. Pela Relação de Votantes, era de 12 (doze),
 o número de eleitores. Compareceram e vo-
 taram 12 (doze), deixando de votar 0 (zero)
 eleitores. Notaram em separado 0 (zero) eleitores.
 Não tendo havido votos por correspondência,
 Às vinte horas, conforme Edital de Convocação,
 tendo sido observadas as formalidades legais
 e depois de ter votado o último eleitor presen-
 te, o Sr. Presidente da Mesa mandou fechar
 a urna, encerrando a votação. Durante os
 trabalhos nada de especial ocorreu, não sendo
 formulados quaisquer protestos. Nada
 mais havendo a tratar, o Presidente deu por
 encerrados os trabalhos e mandou que fosse
 lavrada a presente ata, que vai assinada por



todos os membros da Mesa Eletora:

Presidente: *[assinatura]*

1º mesário: *[assinatura]*

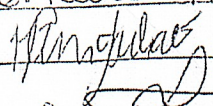
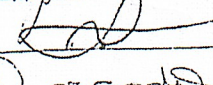
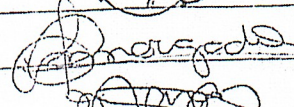

2º mesário: *[assinatura]*

Suplente: *[assinatura]*

Ata dos trabalhos da Mesa Apuradora do Juri-
dicato Rural de Jurema, Eleições de
Onze de maio de dois mil e dez, para esco-
lha dos Titulares e Suplentes dos Cargos de Dire-
toria, Conselho Local, As vinte horas do dia
Onze de maio de dois mil e dez, na sede do
Sindicato Rural de Jurema, sito à
Rua Laurival, Bairro Moulin, nº 300, Anta nesta
cidade de Jurema, ES, sob a Presidência
do Sr. José Acácio Magalhães, designado pravi-
mente pela diretoria, também presentes os Srs: 1º
mesário Acácio Nascimento da Silva 2º mesário:
Quiana Jha Cardoso Morgado, Suplente: Natália
Abdalla Prata Guimarães, instalou-se a Compo-
sição da Mesa Apuradora de Votos, com a mem-
brança da Mesa Eletora, nos termos do Arts.
88 do Estatuto da eleição realizada em primeira
convocação, no dia Onze de maio de dois mil e
dez para provimento dos Cargos de Diretoria,
Conselho Local, com os respectivos Suplentes, através
de eleição e Juri. Ao iniciar os trabalhos, depois
de cumprir as formalidades de costume, o
Presidente da Mesa mandou que fosse confe-
rida a folha de votação, com dez associados
aptos a votar, a fim de constatar a existência
de "quórum" o que foi feito, constatando-se
ter havido "quórum" estabelecido pelo estatuto,
tendo comparecido e votado 12 (doze) associados,
do total de 12 (doze) constantes da relação de



votantes. Pelas contagens apontadas à falta de
 votação não houve votos por correspondência.
 Constatada a integridade da urna, e sua
 funcionamento na sede da Entidade acima
 mencionada, foi ela aberta dando-se início
 à contagem dos votos. Contando na urna 12 (doze)
 cédulas e 12 (doze) sobrecontas. Feita a apuração,
 obteve-se o seguinte resultado: 0 (zero) votos
 em branco, 0 (zero) votos nulos e 12 (doze) na
 chapa única. Em seguida foi proclamado o
 resultado da eleição pelo Presidente da Mesa
 Apuradora, declarando eleita a chapa única,
 por maioria de votos, assim constituída: 2 Dir.
 touros - Efetiva: Presidente Rodrigo José Gonçalves
 Monteiro, Secretário Jerley Wallace Binoti,
 Tesoureiro: Ronaldo Ribeiro, Suplentes
 André Veloso Maia, André Geraldo Atoé, Marco
 Antônio Atoé Franco, Conselho Fiscal - Efetivo:
 João Baptista da Silva, Joel Valente Uchoa e Sheila
 Glória Machado, Suplentes: Xuxux Meielle,
 José Antônio Binoti e Dário Gonseca Vidal.
 Não houve nenhum protesto ou escusação expl.
 oral, e nada mais havendo a tratar, deu
 o Sr. Presidente da Mesa Apuradora por
 encerrado os trabalhos, as vinte e duas horas, e para
 os devidos efeitos foi lavrada a presente
 Ata, que vai assinada por todos os membros
 da Mesa Apuradora, esclarecendo-se que não
 houve fiscais por tratar-se de chapa única
 pronúncia Montevideo 11 de maio de 2018.

Presidente 
 1º mesario 
 2º mesario 
 Suplente 



Ata de posse da Comissão e do Conselho
 Fiscal do Sindicato Rural de Prémio Monteiro,
 eleitos em onze de maio de dois mil e dezeto.
 Aos doze dias do mês de maio de dois mil e
 dezeto às oito horas, em sua sede, sita na
 Rua Municipal Augusto Noulm, 300, Centro Fer-
 rinho Monteiro-ES, reuniram-se, em Assembleia
 Geral, os associados do Sindicato Rural de Fer-
 rinho Monteiro-ES, para solenidade de posse
 da nova Comissão e Conselho Fiscal, com a par-
 ticipação dos associados que assinaram o Livro
 de Presença. Os trabalhos foram abertos pelo
 atual Presidente Sr. Rodrigo José Gonçalves Monteiro
 que em seguida agradeceu a presença de todos
 e iniciou a solenidade de posse. A seguir
 assumiu a presidência dos trabalhos o Sr.
 Ronaldo Silveira Ribeiro a fim de dar posse
 aos eleitos. Prossequindo, foi lido o Termo de
 Compromisso, pelo Secretário Sr. Jerley Wallace
 Bindi, pelo qual os empossados se comprometem,
 ao assumir o cargo, a respeitar o exercício
 do mandato, a Constituição do País, as Leis
 vigentes e o Estatuto da Entidade, nos Termos
 do artigo 26 do Estatuto e, em seguida, decla-
 rados empossados os membros da chapa eleita,
 assim constituída: Presidente, Rodrigo José
 Gonçalves Monteiro, brasileiro, casado, agricultor,
 Avista, RG nº 879.893, CPF nº 000.721.1137-66, CCIR
 nº 999.920.224.634-6, CCIR nº 814.229.019.470-7, residente
 e domiciliado em Prémio Monteiro-ES à Rua
 Joaquim Ribeiro nº 89, antigo Secretário Jerley
 Wallace Bindi, brasileiro, casado, agricultor,
 RG nº 875.731, CPF nº 008.160.597-80, CCIR nº 507.091
 002.240-3, residente e domiciliado em Prémio

Monteiro/ES à Rua Capitão Benício, 121, centro

Tesoureiro Ronaldo Ribeiro Ribeiro, brasileiro, divor-

ciado, agropecuarista, RG n° 6087125-G, CPF n°

990.822.239-72, CCIR n° 950.157.180.327-7, residen-

te e domiciliado em Jerônimo Monteiro/ES à Rua

Fazenda Velha, zona Rural, suplente, mãe

Veloso Maia, brasileiro, casado, agropecuarista,

RG n° 835789, CPF n° 455.344.466-68, CCIR n°

507.091.001.821-0, residente e domiciliado em Jerô-

nimo Monteiro/ES, Cave Roxa, zona Rural;

André Geraldo Alfoe, brasileiro, casado, agrope-

cuarista, RG n° 98138-ES, CPF n° 047.206.877-68,

CCIR n° 507.091.001.240-6 residente e domiciliado

em Jerônimo Monteiro/ES à Rua João Batista Raimundo

46, Parada Cristal e Marco Antonio Alfoe, brasileiro,

casado, agropecuarista, RG n° 460.152,

CPF n° 405.589.756-15, CCIR n° 507.091.005.541-7

CCIR n° 507.059.035.408-9, CCIR n° 507.059.020.109-6,

CCIR n° 504.106.104.531-3, residente e domiciliado

em Jerônimo Monteiro/ES à Rua Fazenda Dimeia,

s/n, Parada Cristal. Conselho Fiscal: Efetivos:

João Baptista da Silva, brasileiro, casado, agrope-

cuarista, RG n° 274545, CPF n° 324.399.977-49,

CCIR n° 507.091.001.651-9, CCIR n° 950.092.536.776-7,

CCIR n° 507.016.016.802-8, residente e domiciliado

em Jerônimo Monteiro/ES à Rua Dr José Sarah

n° 587, centro. Joel Valente Uchoa, brasileiro,

solteiro, agropecuarista, RG n° 2071530, CPF n°

411.397.206-00, CCIR n° 507.091.002.100-8, CCIR n°

950.203.048.399-3, residente e domiciliado em

Jerônimo Monteiro/ES, Fazenda Cruzitama, zona

Rural e Sheila Vieira Machado, brasileira,

solteira, agropecuarista, RG n° 712.563, CPF n°

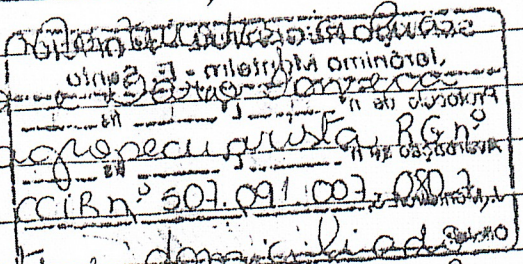
881.426.637-91, CCIR n° 507.091.006.319-3, residente



e domiciliada em prônimo Monteiros, Sertão
 Zona Rural; Alplentes: Cereses Mairalis, Brasil
 Luis, Casado, Agropecuarista, RG nº 602416, CPF nº
 282.587.547-34, CCIR nº 507.091.000.370-0, residente
 e domiciliado em prônimo Monteiros, São
 Bento, Zona Rural, José Antonio Binoti, Brasil
 Luis, Casado, Agropecuarista, RG nº 1398170, CPF nº
 416.344.977-91, CCIR nº 507.113.003.786-3, residente

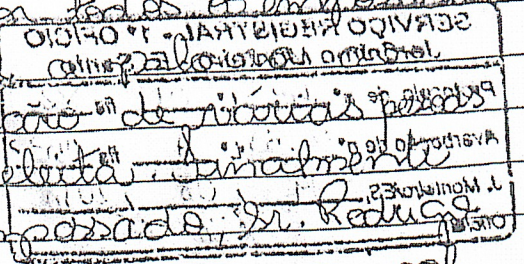


e domiciliado em prônimo Monteiros, Sertão
 Capitão Benício, nº 61, Centro
 Uidal, Brasileiro, Casado, Agropecuarista, RG nº
 252.563, CPF nº 097.032.767-68, CCIR nº 507.091.003.003
 CCIR nº 507.091.005.827-0, residente e domiciliado



em prônimo Monteiros a Rua Dr. José Farah
 nº 577 centro. Foi declarado pelo Presidente dos
 trabalhos que as pessoas nominadas ora em
 passadas entraram imediatamente no efetivo
 exercício das funções correspondentes aos respec-
 tivos cargos para um mandato de três anos,
 com início em 12/05/2018 e finalizando no dia
 11/05/2021. O Termo de Compromisso, que é

individual, foi assinado por todos os empossados.
 Em seguida, foi franquada a Diretoria empossada
 pleneário e houve a manifestação de vivas e
 em homenagem à Diretoria eleita. Finalmente
 falou o Presidente recém empossado, Sr. Renato



José Gonçalves Monteiros que agradeceu nominal-
 mente às autoridades presentes e pediu apoio
 de todos os membros da Diretoria empossada,
 para levar a bom termo os destinos do Sindicato
 e ajudar a resolver os problemas que afligem
 os produtores rurais do nosso município. Nada
 mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra
 a Reunião de Posse, da qual foi lavrada a

presente ata, que vai assinada por mim, secretário
e pelo Presidente.

Secretário: *[assinatura]*
Presidente: *[assinatura]*



AVERBAÇÃO REFERENTE A ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO RURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2018.

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO		
Jerônimo Monteiro - E. Santo		
Protocolo de nº	142 L.º 01	Nº 81
Averbação de nº	08-53 L.º A	Nº 053
J. Monteiro/ES,	01	08 / 2018
Oficial:	<i>[assinatura]</i>	

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO	
Rua Searam Moraes, 233 - Jerônimo Monteiro/ES	
Tel/Fax: (28) 3558 - 1221 - CEP: 29.550-000	
Marcelo Pessoa Cavalcante	
Registrador e Tabelião	
Registro de Imóveis, Tabelionato de protesto, Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil das pessoas Jurídicas	

Luizy de Castro Bertuloso
Escritor Auxiliar
Serviço Registral 1º Ofício

Selo Digital de Fiscalização
024596.GGR1804.00009
Recibo de 142
Total: 176,45
Emolumentos: 141,18
Consulte autenticidade em www.tps.jm.br



AVERBAÇÃO REFERENTE A ATA DE ENCERRAMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DO SINDICATO RURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2018.

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO		
Jerônimo Monteiro - E. Santo		
Protocolo de nº	144 L.º 01	Nº 82
Averbação de nº	04-53 L.º A	Nº 053
J. Monteiro/ES,	14	08 / 2018
Oficial:	<i>[assinatura]</i>	

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO	
Rua Searam Moraes, 233 - Jerônimo Monteiro/ES	
Tel/Fax: (28) 3558 - 1221 - CEP: 29.550-000	
Marcelo Pessoa Cavalcante	
Registrador e Tabelião	
Registro de Imóveis, Tabelionato de protesto, Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil das pessoas Jurídicas	

Luizy de Castro Bertuloso
Escritor Auxiliar
Serviço Registral 1º Ofício

Selo Digital de Fiscalização
024596.GGR1804.00030
Recibo de 144
Total: 161,77
Emolumentos: 129,42
Taxa: 32,35
Consulte autenticidade em www.tps.jm.br



AVERBAÇÃO REFERENTE A ATA DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA DO SINDICATO RURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2018.

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Jerônimo Monteiro - E. Santo
 Protocolo de nº 145 Lº 01 nº 82
 Averbação de nº 05-53 Lº A nº 053
 J. Monteiros, 14 / 08 / 2018
 Oficial: [Assinatura]

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
 Rua Searam Moraes, 233 - Jerônimo Monteiros/ES
 Tel/Fax: (28) 3560 - 1221 - CEP: 29.560-000
Marcelo Pessoa Cavalcante
 Registrador e Tabelião
 Registro de Imóveis, Tabelionato do protesto, Registros de Títulos
 e Documentos e Registro Civil das pessoas Jurídicas



Luizy de Castro Bertuloso
 Escrevente Auxiliar
 Serviço Registral 1º Ofício

Solo Digital de Fiscalização
 024596.GGR1804.00031
 Recibo de 145 Total 154,40
 Emolumentos: 123,54 Taxa 30,86
 Consulte autenticidade em www.dfg.jus.br



Cita de encerramento de registro de chapa realizada aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 18:00 horas na sede do Sindicato Rural de Jerônimo Monteiros, sito na Rua Loureiral Lourenço Molin, nº 300, com orensas as pleito que será, digo, sito na Rua Loureiral Lourenço Molin, nº 300, Centro Jerônimo Monteiros - ES, foi encerrado o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito que será realizado no dia doze de maio de dois mil e vinte e um, conforme Edital afixado no quadro de aviso a Prefeitura Municipal e demais locais públicos. No prazo estabelecido no referido Edital, apresentou, para concorrer ao pleito e foi registrada, uma chapa assim constituída: Diretoria: Presidente: Rodrigo José Gonçalves Monteiro. Secretário: Chales Gonçales Bernardino. Tesoureiro: Ronaldo Silveira Ribeiro. Suplentes da diretoria: André Veloso Maia, Felipe Wallace Binotti, Marcos Antônio Altair Franco. Conselho Fiscal: Exativos: José Edmar Moura, Joel Valente Uchoa, Sheila Vianna Machado. Suplentes: João de Oliveira Bastos, Onofre Wanderley, João Baptista da Silva Paiva que produza os efeitos desejados em cumprimento ao artigo 66, do Estatuto Social, foi lavrada e assinada por mim Chales Gonçales Bernardino, secretário, pelo Presidente



Rodrigo José Gonçalves Monteiro, e pelo representante da

chapa de Ronaldo Silveira Ribeiro

Secretário: ~~Chelengelo~~

Presidente: ~~RJL~~

Representantes: ~~...~~

...
...
...
...
...

Ata dos trabalhos da Mesa Coletora de votos do Sin-
dicato Rural de Irionimo Monteiro Eleição de doze
de maio de dois mil e vinte e um, para escolha dos
titulares e suplentes dos cargos de diretoria e conselho
fiscal. Aos doze dias do mês de maio do ano de dois
mil e vinte e um, às dez e seis horas, na sede do Sindicato

Rural de Irionimo Monteiro, sito na Rua Laquival
Louson Maulim, nº 300, Centro Irionimo Monteiro
-ES, com a presença de Cicaco Nascimento da Silva

Presidente, 1º mesaio: Dihego Sales Gaspar 2º mesaio:
José Acassio Magalhães, Suplente: Marianna Abdalla

Riata Guimarães, respectivamente, iniciaram-se
os trabalhos. O Presidente da mesa e demais membros

após as formalidades de estilo, verificaram que
não foi obtido o quórum nessa primeira convoca-

ção, ficando a eleição adiada para a segunda
convocação, que será realizada no dia vinte e sete

de maio de dois mil e vinte e um, conforme o edital
de convocação. Nada mais havendo a tratar, o Pre-

sidente deu por encerrados os trabalhos e mandou
que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada

por todos os membros da Mesa Coletora.

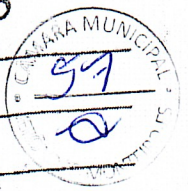
Presidente: Cicaco N. da S. / R

1º mesaio: Dihego Sales Gaspar

2º mesaio: ~~...~~

Suplente: ~~...~~

Ata dos trabalhos da Mesa Coletora de votos em segunda
convocação do Sindicato Rural de Irionimo Monteiro
Eleição de vinte e sete de maio de dois mil e vinte e



um, para escolha dos titulares e suplentes dos cargos de diretoria e conselho fiscal. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dezeto horas, na sede do Sindicato Rural de Quirino Montuio, sito na Rua Manoel Lourenço Maulim, n.º 800, Bairro Quirino Montuio/ES, com a presença de Acácio Nascimento da Silva Presidente, 1.º mesário: Rubeiro Sales Gaspar, 2.º mesário: José Acácio Masp. Lhois, suplente. Marianna Abdalla Riata Guimarães, respectivamente, iniciaram-se os trabalhos. O Presi. deu da Mesa e demais membros após as formalidades de estilo, verificaram a existência de todo material necessário à votação. Examinando a urna, constataram que estava vazia, considerando todos os presentes a confirmarem a ocorrência, o que foi feito e todos verificaram que a urna estava vazia, fechando-a em seguida. As 18h (dezoito horas), pontualmente, conforme Edital, deu início a votação, através de eleição feita pela relação de votantes, era de 14 (quatorze), o número de eleitores; compareceram e votaram 14 (quatorze), deixaram de votar 0 (zero) eleitores; votaram em separado 0 (zero) eleitores. Não tendo havido votos por correspondência. As 20h (vinte horas), conforme Edital de Convocação, tendo sido observadas as formalidades legais e depois de ter votado o último eleito presente, o Sr. Presidente da Mesa mandou lacrar a urna, encerrando a votação. Quanto os trabalhos nada de especial ocorreu, não sendo formalizados quaisquer pontos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e mandou que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Mesa Colegiada.

Presidente: Acácio N. da Silva

1º mesaio

Diogo Sales Gaspar

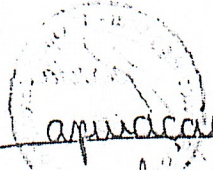


2º mesaio

Almgas

Suplente: ~~M. M. M.~~

Cta dos trabalhos da mesa Operadora do Sindicato Rural de Quomimo Montino, Eleição de vinte e sete de maio de dois mil e vinte e um, para escolha dos titulares e suplentes dos cargos de diretoria e conselho fiscal. As dez e seis horas do dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e um, na sede do Sindicato Rural de Quomimo Montino, sito à Rua Aníbal Loução Maulin, nº 300 nesta cidade de Quomimo Montino ES, sob a Presidência do Sr. Cicácio Nascimento, designado previamente pela diretoria, também presentes os Srs. 1º mesaio: Diogo Sales Gaspar, 2º mesaio: José Cicácio Macielhaís, suplente: Marianna Aldeia da Rocha Guimarães, instalou-se a Mesa Eleitoral de Votos, com a mesma composição da Mesa Eleitoral, nos termos do art. 88 do Estatuto da eleição realizada em segunda convocação, no dia 27 de maio de 2021 para provimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, após de eleição feita. Ao iniciar os trabalhos, depois de cumprir as formalidades de costume, o Presidente da mesa manda que fosse conferida a folha de votação, com 14 associados aptos a votar, a fim de constatar a existência de "quorum" o que foi feito, constatando-se ter havido o "quorum" estabelecido pelo estatuto, tendo comparecido e votado 14 (quatorze) associados, de total de 14 (quatorze) constantes da relação de votantes. Pelas anotações apostas a folha de votação não houve votos para nenhuma das candidaturas. Constatada a integridade da urna, que funcionou na sede da Entidade acima mencionada, foi ela aberta dando-se início à contagem de votos. Continha na urna 14 (quatorze) envelopes de 14 (quatorze) sobre cartas feitas a



apuração, obtive-se o seguinte resultado: 0 (zero) votos em branco, 0 (zero) votos nulos e 14 (quatorze) na chapa única. Em seguida foi proclamado o resultado da eleição pelo Presidente da Mesa Apuradora, declarando eleito a chapa única, pela maioria de votos, assim constituída: Quitoria: Executivo: Presidente Rodrigo José Gonçalves Monteiro, Secretário Charles Fonseca Buarde, Tesoureiro: Ronaldo Silveira Ribeiro, Suplentes: André Veloso Maia, Juley Wallace Binotti, Marcos Am. Lúcio Rêgo Branco; Conselho Fiscal: Executivo: José Edmar Moreira, Joel Valente Uchoa e Sheila Vieira Machado. Suplentes: Jairo de Oliveira Bastos, Onofre Claudino e João Baptista da Silva. Não houve nenhum protesto ou ocorrência especial, e nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente da Mesa Apuradora por encerrado os trabalhos, às 20 horas, e para os devidos efeitos foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Mesa Apuradora, esclarecendo-se que não houve fiscais para tratar-se de chapa única, Pratinha, 27 de maio de 2024.

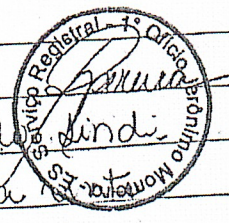
Presidente: Caio C. da S.P.A

1º secretário: Roberto Teles Gaspar

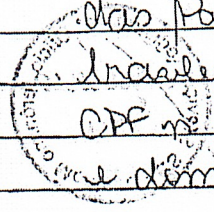
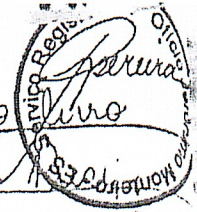
2º secretário: André

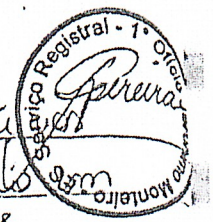
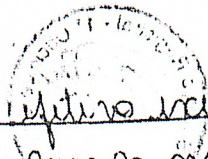
Suplente: João

* Cita de Posse da Quitoria e do Conselho Fiscal do Cato Rural de Pratinha Monteiro, eleitos no dia e site de mais de dois mil e vinte e um. Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às oito horas, em sua sede, sito na Rua Socuival, Associação Maulin, nº 300, Pratinha, Pratinha Monteiro/MS, reuniram-se, em Assembleia Geral, os associados do Sindicato Rural de Pratinha Monteiro/MS, para a formalidade de Posse da nova Quitoria e Conselho Fiscal,



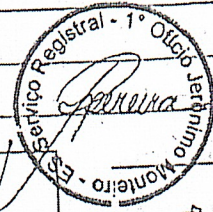
com a participação dos associados que aspiraram o
de Puzosga. Os trabalhos foram abertos pelo atual
dentro Sr. Rodrigo José Gonçalves Monteiro, que em seguida
apareceu a presença de todos e iniciou a solenidade de
posse. Ele suplicou assumir a presidência dos trabalhos o
Sr. Ronaldo Silveira Ribuis a fim de dar posse aos eleitos.
Promoquirdo, fez lido o termo de compromisso, pelo
Secretário Sr. Charles Fonseca Bernardo, pelo qual os
impossados se comprometem, ao assumir o cargo, a res-
peitar o exercício do mandato, a Constituição do País,
as leis vigentes e o Estatuto da Entidade, nos termos
do artigo 26 do Estatuto e, em seguida, declarados
impossados os membros da chapa eleita, assim consti-
tuída: Presidente, Rodrigo José Gonçalves Monteiro,
brasileiro, casado, agricultor, RG nº 879893, CPF
nº 000.721.137-66, CCIR nº 999.920.224.634-6, CCIR nº
18142.29019470-7 residente e domiciliado em fônimo
Monteiro-ES à Rua: Joaquim Ribuis, nº 89, cento,
Secretário, Charles Fonseca Bernardo, brasileiro, casa-
do, agricultor, RG nº 976446, CPF nº 015.366.317-01
CCIR nº 99.962.085.8714, CCIR nº 507.091.005.258-2, CCIR nº
507.091.006.637-0, residente e domiciliado em fônimo
Monteiro-ES à Rua: Manuel Antunado Ribuis, Alameda
das Palmeiras, e Tesoureiro, Ronaldo Silveira Ribuis,
brasileiro, divorciado, agricultor, RG nº 6087125-6,
CPF nº 990.822.259-72, CCIR nº 950157180327-7, residente
e domiciliado em fônimo Monteiro-ES, Fazenda Vilha,
zona rural; suplentes: André Viloso Maia, brasileiro,
casado, agricultor, RG nº 835789, CPF nº 455.344.466-68,
CCIR nº 507.091.001.821-0, residente e domiciliado em
fônimo Monteiro-ES, Cava Roxa, zona rural. July
Walace Binotti, brasileiro, casado, agricultor,
RG nº 875731, CPF nº 008.160.597-80, CCIR nº 507.091.002
240-3, residente e domiciliado em fônimo Monteiro-ES





efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de três anos, com início em 28/05/2024 e finalizando no dia 28/05/2027. O Termo de Compromisso, que é individual, foi assinado por todos os interessados. Com a reunião foi parabenizada a palavra ao pleiteante e houve a manifestação de várias pessoas em homenagem à Quilômetro eleito. Geralmente falou o Presidente recém empossado, Sr. Rodrigo José Gonçalves Monteiro, que agradeceu nominalmente as autoridades presentes e pediu o apoio de todos os membros da Quilômetro empossada, para lutar a bom termo os destinos no sindicato e ajudar a resolver os problemas que afligem os produtores rurais do nosso Município. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Reunião de Posse, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, secretário, e pelo Presidente.

Secretário: *Cláudio*
 Presidente: *J. T.*



Cartório do Primeiro Office de Jerônimo Monteiro
 Rua Searam Moraes, 21 - Centro, Jerônimo Monteiro-ES
 CEP 29.550-000 / Tel.: (28) 3558-1221
Paulo Roberto Ferreira Ribeiro
 Oficial Titular

PROTOCOLO: 248 - DATA DO REGISTRO: 07 de Julho de 2021
 ATOS PRATICADOS: Livro A Averbação do Registro Nº53 (ATA DE ASSEMBLEIA GERAL) DIGITALIZAÇÕES 4

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	RS 120,83
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato T/JES n. 677/02)	RS 12,13
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	RS 6,07
FUNEMP (Lei Compl. 682/2013)	RS 6,07
FUNCAD (Lei Compl. 794/2014)	RS 6,07
ISSQN	RS 0,00
TOTAL	RS 151,17

Selo Digital de Fiscalização: 024596.QS12101.00468

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O Oficial: *Pereira*
Patrícia Pereira Pinto
 Escrevente-Auxiliar
 Serviço Registral 1º Office

... pelo referente a ata de posse, realizada em 28/05/2024.

Pereira
Patrícia Pereira Pinto
 Escrevente-Auxiliar
 Serviço Registral 1º Office



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.477.714/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1987
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO RURAL DE JERONIMO MONTEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO
AV GOVERNADOR LINDENBERG

NÚMERO
342

COMPLEMENTO

CEP
29.550-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JERONIMO MONTEIRO

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2026 às 14:28:33 (data e hora de Brasília).

Valor

Empregador

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.477.714/0001-19
Razão Social: SINDICATO RURAL DE JERONIMO MONTEIRO
Endereço: AVE GOVERNADOR LINDENBERG 342 / CENTRO / JERONIMO MONTEIRO / ES / 29550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

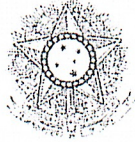
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050201360305920243

Informação obtida em 13/05/2026 14:29:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO RURAL DE JERONIMO MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.477.714/0001-19
Certidão nº: 47671207/2026
Expedição: 13/05/2026, às 14:30:22
Validade: 09/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SINDICATO RURAL DE JERONIMO MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.477.714/0001-19, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CNPJ: 27.165.653/0001-87 - Estado do Espírito

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 1040/2026

Certifico, para os devido fins que:
SINDICATO RURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

Endereço: Nº . - - - - CEP:

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente a expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes a incidência e lançamentos de tributos.

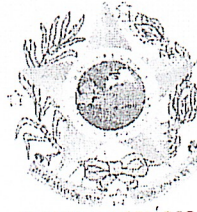
Chave de Validação WEB: f53f2b7c

VALIDADE: 90 dias

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento!
Telefone para contato: (28) 99900-3489
E-mail para contato: tributacao@jeronimomonteiro.es.gov.br

Setor de Tributação e Arrecadação

Jerônimo Monteiro, Quarta-feira, 13 de Maio de 2026



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SINDICATO RURAL DE JERONIMO MONTEIRO

CNPJ: 31.477.714/0001-19

Data de Expedição: 13/05/2026 19:26:41

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2026033308 *

-- ENDEREÇO --

Município: JERONIMO MONTEIRO
Logradouro: AV. GOVERNADOR LINDENBERG,
Complemento: - NÃO INFORMADO -

Bairro: CENTRO
Número: 342
CEP: 29.550-000

-- CONTATO --

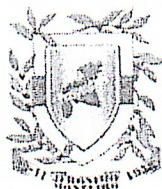
Email: CONTATO@SRJERONIMOMONTEIRO.COM.BR

Telefone Fixo: (28) 9994-3591
Telefone Celular: (28) 99966-3140

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CNPJ: 27.165.653/0001-87 - Estado do Espírito Santo

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Nº 118/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: SINDICATO RURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

Nome Fantasia: SINDICATO RURAL DE JM

Endereço: Avenida GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG Nº342 - - CENTRO - Jerônimo Monteiro-ES
CEP: 29550000

Atividades:

9120-0/00-ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SINDICAIS

Inscrição Municipal: 0000021061

CNPJ/CPF: 31.477.714/0001-19

Data de Emissão: 06/02/2026 Validade: 31/01/2027

ATENÇÃO: Qualquer rasura invalidará este documento!

Telefone para contato: (28) 99900-3489

E-mail para contato: tributacao@jeronimomonteiro.es.gov.br

Setor de Tributação e Arrecadação

Observações:

Número Alvará Corpo de Bombeiros: PROVISÓRIO

Justificativa: PROVISÓRIO

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no endereço:
<https://gpi30.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=22d5441f-16ba-4070-8a19-d21b6dbf1f92>
através da chave de validação: 99fbf996



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DECLARAÇÃO DE DISPENSA
DO ALVARÁ DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS



O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo declara que o imóvel descrito abaixo para a respectiva atividade empresarial está dispensado do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

CNPJ: 31.477.714/0001-19 N.º 906128

Razão Social/Nome Fantasia

934505 - SINDICATO RURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO / SINDICATO RURAL DE JERONIMO MONTEIRO

Nome do Empreendedor

SINDICATO RURAL DE JERONIMO MONTEIRO

Finalidade

Licenciamento

Protocolo

38034/2026

Projeto Aprovado

Endereço

AV. GOVERNADOR LINDEMBERG, 342, CENTRO, JERONIMO MONTEIRO-ES- 29550000

Descrição da Ocupação

D-1 - REP. PUBLICA, LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO PROF: E CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 20,00.

Observação

1. Este alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes e declarações prestada por SINDICATO RURAL DE JERONIMO MONTEIRO, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer no cometimento de crime de Falsidade Ideológica, previsto no Art. 299, do CP, e no Art. 312, do CPM, e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas. 2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo, e, caso seja confirmada situação de exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem notificação, multa, apreensão de materiais e equipamentos, cassação desta Declaração de Dispensa e interdição da edificação.

Data de Emissão

13/05/2026

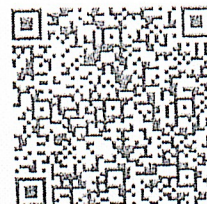
Data de Validade

13/05/2031

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 19e2347d3

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://sial.cb.es.gov.br>



Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



Sindicato Rural de
Jerônimo Monteiro



TERMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

O Sindicato Rural de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ nº 31.477.714/0001-19, com sede à Avenida Governador Lindemberg nº 342 – Centro – Jerônimo Monteiro/ES, neste ato representado por seu presidente Rodrigo José Gonçalves Monteiro, CPF nº 000.721.137-66, DECLARA, para os devidos fins, assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e operacional pela realização das atividades e ações vinculadas ao objeto da parceria/evento proposto.

A entidade compromete-se a:

- Cumprir todas as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis;
- Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros durante a execução das atividades;
- Garantir a adequada organização, execução e acompanhamento das ações previstas;
- Assegurar que os serviços contratados e estruturas utilizadas estejam em conformidade com as exigências dos órgãos competentes;
- Zelar pela integridade física dos participantes, colaboradores e público em geral.

Declara ainda que possui capacidade técnica, operacional e administrativa para a execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações decorrentes da realização do evento/parceria.

Por ser expressão da verdade, firma o presente Termo de Responsabilidade Civil para que produza os efeitos legais necessários.

Jerônimo Monteiro/ES, 14 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO JOSE GONCALVES MONTEIRO
Data: 14/05/2026 16:03:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo José Gonçalves Monteiro

Presidente do Sindicato Rural de Jerônimo Monteiro



Sindicato Rural de Jerônimo Monteiro



DECLARAÇÃO

O Sindicato Rural de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ nº 31.477.714/0001-19, com sede à Avenida Governador Lindemberg nº 342 – Centro – Jerônimo Monteiro/ES, neste ato representado por seu presidente Rodrigo José Gonçalves Monteiro, CPF nº 000.721.137-66, DECLARA, para os devidos fins, que:

- Não há impedimento em celebrar parcerias com órgãos públicos, inexistindo em seu quadro diretivo agentes políticos do Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Não haverá contratação ou remuneração, com recursos repassados ao objeto da parceria, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente;
- Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria e de atividades de natureza semelhante, sendo responsável pela organização e realização da Expo Agro de Jerônimo Monteiro, evento tradicional do município que reúne produtores rurais, expositores, parceiros e a comunidade regional, demonstrando capacidade técnica e operacional para execução das ações propostas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Jerônimo Monteiro/ES, 14 de maio de 2026.

Rodrigo José Gonçalves Monteiro

Presidente do Sindicato Rural de Jerônimo Monteiro



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2026 16:13:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUDMILA ZERBONE MACHADO (DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPROT - SEMAD - PMJERONIMO)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FJSGZM>

